



LEI Nº 4.498, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada - ali situada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Federmann & Malucelli Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - imóveis a ser alienados:

SISTEMA DE RECREIO 1 (SR 2) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 34 da quadra F2, segue 25,00 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta, com rumo 209 22' 32" SW, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F1; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta pelo alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

SISTEMA DE RECREIO 2 (SR3) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 25 da quadra F, e segue 21,00 metros em reta; deflete à esquerda e segue 2,00 metros



em reta; deflete à direita e segue 4,00 metros em reta, confrontando até aqui com o lote 25; deflete à direita e segue 11,00 metros em reta com rumo magnético de 64° 13' 28" SE, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue .. 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F2; deflete à direita e segue 9,00 metros em reta, confrontando com a Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

II - imóvel a ser adquirido:

LOTE 27 da QUADRA "H" - inicia-se no alinhamento da Av. Marginal 1, junto à viela 8, e segue 32,77 metros em reta pelo alinhamento da avenida; deflete à direita e segue 8,79 metros em curva de concordância com a Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 17,51 metros em reta pelo alinhamento da Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 26, deflete à direita e segue 49,90 metros em reta, confrontando com a viela 8, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de .... 897,64 metros quadrados.

Parágrafo único. A proprietária do imóvel descrito no inciso II desobriga a Municipalidade de qualquer pagamento decorrente da diferença das áreas ora permutadas, consoante se verifica nos laudos de avaliação.

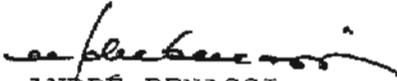
Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, que dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-

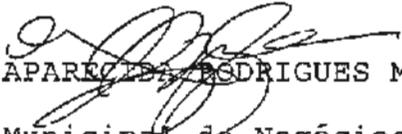


rerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-